



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresas especializadas para desenvolvimento de projetos executivos complementares, sendo projeto executivo estrutural (estrutura de concreto, estrutura metálica de cobertura), projeto executivo fundações, projeto executivo hidrossanitário e de prevenção e combate a incêndio, projeto executivo de gás GLP, projeto executivo subestação de energia, projeto de som e usina fotovoltaica, projeto executivo de elevadores e ar-condicionado e projeto executivo de detalhamento de fachada, com compatibilização dos projetos executivos complementares e de arquiteturas destinadas à obra de reforma do Fórum da Comarca de Caldas Novas-GO, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa_____.

Pelo presente contrato, firmado à vista dos autos nº **202211000370537**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **17/2023**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Contratação de empresa(s) especializada(s) para desenvolvimento de projetos executivos complementares, sendo projeto executivo estrutural (estrutura de concreto, estrutura metálica de cobertura), projeto executivo fundações, projeto executivo hidrossanitário e de prevenção e combate a incêndio, projeto executivo de gás GLP, projeto executivo subestação de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

energia, projeto de som e usina fotovoltaica, projeto executivo de elevadores e ar-condicionado e projeto executivo de detalhamento de fachada, com compatibilização dos projetos executivos complementares e de arquitetura, conforme especificações estabelecidas no Edital nº **17/2023** e seus anexos;

II – Todos esses serviços são destinados à obra de reforma do Fórum da Comarca de Caldas Novas-GO. Área construída: Fórum da Comarca de Caldas Novas – 4.090,02 m², divididos em térreo, 1º pavimento e laje técnica com barrilete. Área do terreno: 9.709,03 m². Endereços: Av. C, 1385 – Quadra 1A, S/N – Itagai III, Caldas Novas – GO;

III – A contratação em questão obedecerá a divisão dos seguintes lotes:

LOTE 1	PROJETO DE FUNDAÇÃO / PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO E ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA / PROJETO DE DETALHAMENTO DE FACHADA (<i>STRUCTURAL GLAZING</i> , ACM E BRISÉS)
LOTE 2	PROJETO SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, PROJETO DE SOM E PROJETO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINI-GERAÇÃO
LOTE 3	PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E GLP
LOTE 4	PROJETO DE ELEVADORES E AR CONDICIONADO
LOTE 5	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E ARQUITETÔNICO

IV –As especificações e detalhamento de cada lote estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência, anexo do Edital nº **17/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº **17/2023** – PROAD **202211000370537**, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

da Dotação Compactada nº _____ Programa de Trabalho nº _____. Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – Os projetos deverão ser entregues em uma cópia impressa em papel sulfite, com impressão para apresentação final coloridas e em arquivos no programa AutoCad, formato dwg, planilhas no formato xls e especificações no formato doc. A cada revisão de projeto, as pranchas alteradas deverão ser novamente impressas e entregues, e os arquivos novamente fornecidos;

II – Os projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com configurações de desenho, fonte e forma, definidas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, conter nas pranchas controle de revisões e numeração das pranchas sequencial e total;

III – O controle de revisão é obrigatório em todas as pranchas no formato e conteúdo conforme modelo abaixo. Sua localização deverá ser acima do carimbo:

REVISÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
R00	Emissão Inicial		
R01			
R02			

IV – Cada prancha deverá ser gravada em um arquivo. Este arquivo deverá receber nome que identifique o projeto e a prancha correspondente. Deverá ser inserido nome do arquivo no carimbo do projeto;

V – As anotações de responsabilidade técnica deverão ser entregues quitadas, com os projetos plotados.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO DOS PROJETOS E DOS PRAZOS

I – O projetista deverá participar de reuniões com os demais profissionais envolvidos no processo para compatibilização de projetos, efetuar alterações que sejam necessárias e responder relatórios da compatibilização quando solicitados;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Durante o desenvolvimento dos projetos poderão ser realizadas reuniões presenciais previamente agendadas, com o a Equipe Técnica do **CONTRATANTE**, conjuntamente com a **CONTRATADA** para compatibilização e consolidação das peças técnicas para avaliação;

III – A aprovação final poderá ser feita em reunião presencial envolvendo a Equipe Técnica do **CONTRATANTE**, projetistas e consultores envolvidos;

IV – Os prazos de entrega estão descritos no Anexo I do Termo de Referência, pois são específicos para cada projeto dentro de cada lote;

V – O prazo será iniciado após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Gestor do Contrato, definido no item 13 do Termo de Referência;

VI – As ordens de serviço para desenvolvimento dos projetos serão dadas obedecendo aos prazos estipulados, a saber, no dia 1 de contrato será emitida a O.S. para início do prazo;

VII – Caso uma mesma empresa ganhe mais de um lote, os prazos correrão paralelamente, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos definidos para cada lote;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – A forma de pagamento, de acordo com as etapas, está descrita no Anexo I do Termo de Referência, anexo do edital, pois é específica para cada lote;

V – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

VI – Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto ao gestor do contrato, a fim de que seja realizada conferência e verificação de possíveis inconsistências. Só então será autorizada a emissão da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

nota fiscal, considerando-se, para fins de recebimento desse documento fiscal, o recebimento/atesto do serviço no prazo previsto no artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993;

VII – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1983;

VIII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

IX – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

X – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XI – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

XII – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

a ampla defesa e o contraditório;

XVI – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

XVIII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XIX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Receber o projeto, definido o local, a data e o horário;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

III – Efetuar o pagamento após recebimento dos projetos por etapa;

IV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Apresentar os projetos no prazo e local indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital nº 17/2023;

II – Entregar os projetos deverão atendendo a qualidade de um projeto executivo, aos requisitos da Lei das Licitações, topografia do local da obra, compatibilizados com outros projetos e com a edificação já existente e normas técnicas em vigor. Todas as alterações solicitadas pelo profissional responsável pela compatibilização, aprovadas pela Equipe Técnica do **CONTRATANTE**, deverão ser atendidas e feitas as devidas modificações no projeto. Caso não atendido os descritos anteriormente, o projeto não deverá ser aceito pelo representante do **CONTRATANTE** e as correções necessárias deverão ser efetuadas sem ônus para o **CONTRATANTE**;

III – Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente licitação;

IV – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega por etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta deste contrato;

VII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

IX – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

X – Ceder direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o **CONTRATANTE** possa utilizá-lo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;

XI – Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra;

XII – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada etapa, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar os mesmos sem limitações;

XIII – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

XIV – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XV – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso;

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**.

I – Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

I – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

II – Ficam designados como gestor e fiscais do contrato:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Função	Cargo
Gestor do Contrato	Eng. Civil Mayara André Peñaranda – Diretora da Divisão de Engenharia – Matrícula: 5160103
Fiscal(is) Técnico(s)	Eng. Civil Izabela Cristina Silva – Divisão de Engenharia – Matrícula: 5214107 Eng. Eletricista Romes de Paula Machado Júnior – Divisão de Engenharia – Matrícula: 5114160 Eng. Mecânico Thiago Pandim Barbosa Machado – Div. de Controle de Contratos e Aquisições – Mat. 5229425
Fiscal Administrativo	Eng. Civil Jaqueline dos Anjos Casarotto – Divisão de Engenharia – Matrícula: 5222404

III – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

IV – O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V – Cabe ainda algumas definições:

a) Gestor do Contrato: servidor responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração;

b) Fiscal Técnico: servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em seus aspectos técnicos;

c) Fiscal Administrativo: servidor responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela **CONTRATADA**, bem como controlar a parte documental referente ao pagamento, frequência e contingenciamento durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as);

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável, a **CONTRATADA** obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

ambientais, sociais e econômicos;

II – As atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

III – A **CONTRATADA** deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e a fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais;

IV – A **CONTRATADA** deverá prever em projeto o reaproveitamento de água das chuvas e dos drenos de ar-condicionado, separação de esgotos, bem como a previsão de poços de infiltração e outras práticas de sustentabilidade, bem como todas as práticas necessárias para atender às legislações vigentes;

V – A **CONTRATADA** deverá prever em projeto automação da iluminação, de forma a permitir a setorização adequada de comandos (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;

VI – Deverá ser previsto em projeto o uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;

VII – Deverá ser previsto o uso de placas solares fotovoltaicas responsáveis pela redução dos custos com energia elétrica, além de geração de eletricidade limpa, renovável e sustentável, sem emissões de gases de efeito estufa, sem resíduos; não há necessidade de água para operação, aliviando a pressão sobre recursos hídricos escassos; baixo impacto ao meio ambiente; diversificação da matriz elétrica, aumentando a confiabilidade do sistema de suprimento de energia elétrica;

VIII – Deverá ser previsto o uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 623600852806 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000370537 (Evento nº 20)

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 30/01/2023 às 16:41

